



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 18/90

Súmula: Referenda Convênio firmado entre o Município da Lapa e o Ministério da Educação.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná ,
APROVOU, e eu, Presidente PROMULGO o seguinte:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio nº 150/90, celebrado entre o Município da Lapa e o Ministério da Educação, com a interveniência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação , datado de 24 de agosto do corrente ano, com a finalidade de construção em alvenaria de três unidades escolares, com 11 salas de aula e aquisição de quatrocentos e quarenta carteiras escolares.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 12 de outubro de 1.990

CESAR AUGUSTO LEONI
1º Secretário

MANOEL F. MOREIRA VIDAL
Presidente



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Decreto Legislativo nº 10/90

Súmula: Referenda Convênio firmado entre o Município da Lapa e o Ministério da Educação.

Art. 1º - Fica referendado o Convênio de nº 150/90, celebrado entre o Município da Lapa e o Ministério da Educação, com a interveniência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, da tado de 24 de agosto do corrente ano, com a finalidade de construção em alvenaria de três unidades escolares, com 11 salas de aula e aquisição de quatrocentos e quarenta carteiras escolares.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em 1º de outubro de 1990.


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Membro


CESAR AUGUSTO LEONI
Presidente
Relator


ERNESTO DOS SANTOS NETO
Membro



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 954/90

Lapa, 18 de setembro de 1990.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, a inclusa cópia de Convênio celebrado entre este Município e o Ministério da Educação, com a interveniência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, datado de 24 de agosto do corrente, com a finalidade de construção em alvenaria de 03 Unidades escolares, com 11 salas de aula e aquisição de 440 carteiras escolares.

Como aludido Convênio foi firmado sem autorização prévia dessa Egrégia Câmara, faz-se necessário que ela o referende, por via de Decreto Legislativo, em ato de sua competência privativa, como previsto no artigo 69, inciso XXV, da Lei Orgânica dos Municípios.

Certo da acolhida que se dignará dar ao presente, antecipo agradecimentos e renovo-lhe e aos dignos pares, elevada consideração.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLADO n.º 270/90

DATA 21, 09, 90

Atenciosamente


SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

MANOEL FRANCISCO MOREIRA VIDAL

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA

PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto CONSTRUÇÃO EM

Descrição sucinta, clara e precisa do objeto

ALVENARIA DE 03 U.E. COM 11 SALAS DE AULA E AQUISIÇÃO DE

440 CARTEIRAS ESCOLARES XX

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações das partes:

I - DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO:

a) definir as metas a serem alcançadas através da execução do objeto deste Convênio.

II - DO FNDE

a) custear parcialmente a execução do objeto deste Convênio, liberando os recursos financeiros previstos na subcláusula primeira da cláusula quarta, para crédito no Banco do Brasil S.A., em conta do CONVENIENTE;

b) acompanhar, avaliar e controlar a execução do objeto deste Convênio, diretamente ou através de órgãos delegados, e

c) normatizar e controlar o acompanhamento da execução, no caso de delegação a órgão local.

III - DO CONVENIENTE

a) participar da execução do objeto deste Convênio com contrapartida financeira de 62% (SESSENTA E DOIS , POR CENTO)



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A vigência deste Convênio é de 129 dias

_____ (Prazo idêntico ao previsto para a execução do
objeto), fixado o início e conclusão do objeto expresso na Cláusula Primeira em 24/08/90 e 31.12.90, res-
pectivamente.
Data início Data conclusão

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente Convênio é de Cr\$

19.832.370,00 (DEZENOVE MILHÕES, OITOCENTOS E TRINTA E DOIS MIL, TREZENTOS E SETENTA CRUZEIROSxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

participando o FNDE com 38% (TRINTA E OITO P/CENTO) des-
se valor e o CONVENIENTE com 62% (SESSENTA E DOIS P/CENTO).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

[illegible]

à conta de seu Orçamento Próprio, programa de trabalho nº 08042
018822890008, Empenho nº 1169/90,
15 de agosto de 1990



SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

A liberação dos recursos financeiros será feita de acordo com as etapas e o cronograma seguinte:

A CARGO DO FNDE:

Agosto/90: Cr\$ 1.500.000,00

Set/90: Cr\$ 1.500.000,00

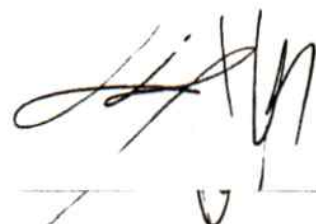
Out/90: Cr\$ 1.400.000,00

Nov/90: Cr\$ 1.300.000,00

Dez/90: Cr\$ 1.300.000,00

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO

A liberação das parcelas, a partir da segunda, fica condicionada à apresentação de Relatório Parcial de Execução da parcela anteriormente liberada, entregue na DEMEC da respectiva Unidade da Federação, em modelo aprovado pelo FNDE e periodicidade mensal.



CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

O Plano de Aplicação de Recursos, devidamente aprovado, faz parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

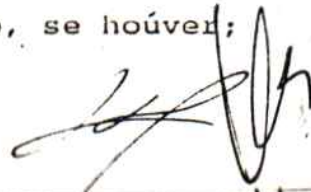
SUBCLÁUSULA ÚNICA - DA REFORMULAÇÃO

A reformulação do Plano de Aplicação poderá ser requerida, por escrito, antes de iniciada a execução das despesas, nas condições permitidas pela Instrução FNDE nº 01, de 15 de maio de 1990, e autorizada em Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada à Delegacia do MEC da Unidade da Federação onde se localiza o CONVENIENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término da vigência ou rescisão deste Convênio, instruída com as seguintes peças, segundo modelos aprovados pelo FNDE:

- Relatório Final;
- Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa;
- Relação dos Pagamentos Efetuados;
- Termo de Aceitação da Obra (somente para obras ou serviços de engenharia);
- Relação dos Equipamentos Adquiridos;
- Guia de Recolhimento do saldo, se houver;



- Extrato Bancário conciliado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DO PRAZO DE EFETIVAÇÃO DAS DESPESAS

Para fins de comprovação de gastos não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior à liberação dos recursos pelo FNDE ou posterior à vigência deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, e rescindido por descumprimento de suas cláusulas, particularmente a constatação pelo FNDE das seguintes situações:

a) aplicação dos recursos em desacordo com o Plano de Aplicação aprovado;

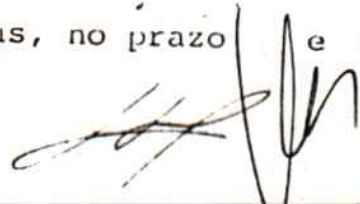
b) aplicação dos recursos no mercado financeiro, excetuadas as autorizações contidas em legislação federal específica;

c) falta de apresentação dos relatórios de execução e de prestação de contas nos prazos estabelecidos, e

d) retardamento do início da execução do objeto do Convênio por mais de 30 (trinta) dias do recebimento dos recursos financeiros, salvo motivo justificado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIZAÇÃO

A ausência de Prestação de Contas, no prazo



forma estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita o CONVENENTE à instauração de Tomada de Contas Especial, para ressarcimento dos valores, além de responsabilização na esfera penal.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DA INABILITAÇÃO

A inadimplência ou irregularidade constatada inabilita o CONVENENTE a receber novos recursos através do Ministério da Educação.

CLÁUSULA NONA - DA POSSE DOS BENS

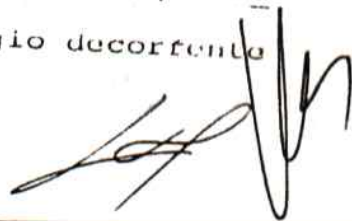
Fica assegurado ao CONVENENTE o direito de propriedade dos bens remanescentes na data de conclusão ou extinção deste Convênio, adquiridos, produzidos ou construídos em razão do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este Convênio será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, correndo as despesas à conta do FIDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, para dirimir dúvida ou litígio decorrente



do valor previsto na cláusula quarta;

b) aplicar os recursos de conformidade com o Plano de Aplicação, aprovado através do processo nº 23123.002450/90-01

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

c) manter os recursos em conta específica, no Banco do Brasil S.A., exceto quando se tratar de integrante da Conta Única do Tesouro Nacional;

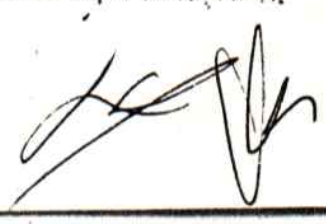
d) movimentar os recursos através de cheques nominativos, exceto os órgãos da administração pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, que poderão adotar procedimentos específicos, permitidos por legislação própria;

e) apresentar relatórios de execução e prestar contas dos recursos recebidos, de acordo com a Cláusula Sexta;

f) manter à disposição do FNDE e dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 5 anos, em boa ordem, os documentos de despesa emitidos nominalmente e identificados com o número do Convênio;

g) restituir eventual saldo de recursos ao FNDE, através de depósito no Banco do Brasil S.A., Agência Metropolitana na Asa Norte, conta nº 55.568006-1, na data de conclusão do objeto ou extinção do Convênio, e

h) manter registros contábeis específicos, para acompanhamento e controle do fluxo dos recursos e das aplicações.

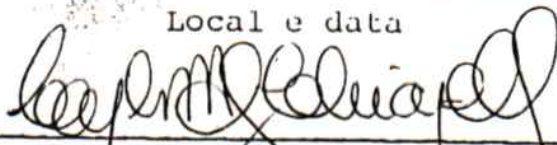


deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

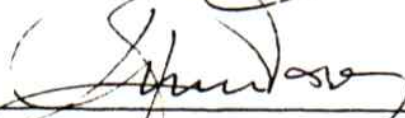
E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento perante as testemunhas abaixo.

Brasília-DF, 24 de agosto de 1990

Local e data



CARLOS ALBERTO CHIARELLI
Ministro de Estado da Educação



LUÍS FELIPPE CORRÊA DE AZEVEDO
Diretor-Geral da Secretaria Executiva do FIDE
INTERVENIENTE


CONVENIENTE

Testemunhas:

1)

2)

Nome

Nome

CPF

CPF

Assinatura

Assinatura